

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.516, DE 26 DE MAIO DE 2000.

Altera dispositivos do Código de Posturas do Município - Lei n.º 2.119/78.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 186 da Lei n.º 2.119, de 11 de dezembro de 1978 – Código de Posturas do Município, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 186 - ...

I – a menos de 50m (cinquenta metros) dos limites de escolas, quartéis, asilos, hospitais e casas de saúde, bem como outros locais de grande concentração de pessoas;

II -

III -

IV -

Parágrafo único. Os estabelecimentos que armazenam e/ou comercializam GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) envasado, obedecerão distâncias de segurança mínima de acordo com as normas estabelecidas e adotadas pelo DNC – Departamento Nacional de Combustíveis.”

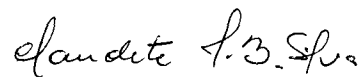
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso I do art. 186 da Lei 2.119/78.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de maio 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.


CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.